



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
"PALÁCIO DA LIBERDADE"

LEI N° 2.731

"Altera a redação do "caput" do artigo 67 e o artigo 203 da Lei nº 1.802, de 17 de agosto de 1.977, que instituiu o Código de Normas e Instalações Municipais"

O DR. OSVALDO DA SILVA AROUCA, PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANZIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI,

ARTIGO 1º - O "caput" do artigo 67 e o artigo 203, da Lei nº 1.802, de 17 de agosto de 1.977, passam a vigorar com as seguintes redações:

"ARTIGO 67 - Excetuado o disposto no Parágrafo Único do artigo 203, é expressamente proibida a colocação de "anúncios" nos seguintes casos:

....."
"ARTIGO 203 - À Municipalidade compete a retirada do lixo domiciliar e a limpeza das vias e logradouros públicos, podendo esta ser executada por particulares mediante autorização legislativa.

PARÁGRAFO ÚNICO - As vias e logradouros públicos, cuja limpeza seja efetuada por particulares, serão identificados por placa da qual constará, além da sua denominação, a indicação do responsável; facultada a inserção de logotipo".

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu-